

# JUNTA DE FREGUESIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art.º 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E /2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### ***Artigo 1.º***

#### ***Objeto***

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### ***Artigo 2.º***

#### ***Sujeitos***

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



### ***Artigo 3.º***

#### ***Isenções***

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II TAXAS**

### ***Artigo 4.º***

#### ***Taxas***

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

### ***Artigo 5.º***

#### ***Serviços Administrativos***

- 1 – As taxas de Atestado e termos de justificação administrativa constam do anexo I.



### ***Artigo 6.º***

#### ***Licenciamento e Registo de Canídeos***

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

### ***Artigo 7.º***

#### ***Cemitérios***

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno são previstas no anexo III,

2 – Os valores previstos no n.º 1 podem ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### ***Artigo 8.º***

#### ***Atualização de Valores***

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



## **CAPÍTULO III LÍQUIDAÇÃO**

### ***Artigo 9.º***

#### ***Pagamento***

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### ***Artigo 10.º***

#### ***Pagamento em Prestações***

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### ***Artigo 11.º***

#### ***Incumprimento***

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### ***Artigo 12.º***

#### ***Garantias***

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### ***Artigo 13.º***

#### ***Legislação Subsidiária***

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos.



Junta de Freguesia Nossa Senhora dos Remédios

---

***Entrada em Vigor***

O presente Regulamento entra em vigor, no dia 01 de Janeiro de 2019, após sua aprovação em Assembleia de Freguesia e, respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e, no sítio da autarquia ([www.fnsremedios.com](http://www.fnsremedios.com)),

O Órgão Executivo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente:**

---

**O Secretário:**

---

**A tesoureira**

---

O Órgão Deliberativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente:**

---

**1ª Secretário:**

---

**2ª Secretária:**

---